
PODER JUDICIÁRIO

TJMG - PATROCINIO

TJMG - PATROCINIO - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS - SEEU

Avenida Joao Alves do Nascimento, 1508 - Centro - Patrocinio/MG - Fone: (34) 3839-9700

Autos nº. 4400106-95.2023.8.13.0481

Processo: 4400106-95.2023.8.13.0481

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Repasse de Verbas Públicas

Data da Infração: Data da infração não informada

Requerente(s): • ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE PATROCINIO

Requerido(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E INQUERITOS POLICIAIS PATROCÍNIO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de processo distribuído junto à "Corregedoria dos Presídios", destinado a análise de projetos apresentados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio/MG, com o fim de ser contemplada com a destinação das prestações pecuniárias na forma estabelecida pelo Edital 01/2023 deste Juízo.

Os projetos apresentados pela entidade tem por finalidade a aquisição de um veículo novo (valor estimado entre R\$ 84.990,00 à R\$ 118.900,00), a conclusão da obra do prédio do setor administrativo (valor estimado em R\$ 60.000,00), bem como a reforma e construção de dormitórios no "fechado 2" da APAC (valor estimado em R\$ 200.000,00), tudo conforme seq. 4, 5, 6 e 24.

Os pedidos foram submetidos ao parecer do Serviço Social (seq. 16) e do Ministério Público (seq. 19.1), seguindo-se, pois, o rito estabelecido no Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG e na Portaria 4.994/CGJ/2017.

Na seq. 16, foram apresentados os pareceres do setor de Serviço Social desta comarca, que manifestou-se favorável a contemplação dos 3 projetos apresentados.

Já na seq. 19, foi juntado a manifestação do Ministério Público anuindo apenas com dois projetos apresentados.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, cumpre ressaltar que o saldo bancário atual da conta-corrente da comarca, infelizmente, é insuficiente para cobrir os valores de todos os projetos apresentados pelas entidades com relação ao edital 01/2023 deste Juízo.

Passo, pois, à análise dos projetos apresentados neste feito, considerando a viabilidade e regularidade para fins de posterior prestação de contas, bem como o disposto na Resolução 154/CNJ/2012, Provimento Conjunto 27/2013 e Portaria 4.994/CGJ/2017.



A entidade satisfaz integralmente as exigências previstas no Edital 01/2023 e nos atos normativos de regência, com pareceres favoráveis do Serviço Social (seq. 16) e do Ministério Público (seq. 19) para habilitação e aprovação de parte dos respectivos projetos.

Portanto, tenho que os projetos apresentados preenchem os requisitos do art. 6º do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG.

Na sequência, como já ressaltado, observo que os valores para realização dos projetos apresentados superam o saldo atual disponível na conta bancária vinculada a este Juízo da Execução Penal, o que, infelizmente, torna inviável o atendimento a todos os requerimentos apresentados pela entidade.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 154/CNJ/2012, priorizar-se-ão os projetos dos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade implementação, bem como os de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

No caso em tela, diante dos documentos apresentados, entendo que o todos os projetos atendem às atividades essenciais à segurança pública, sendo um serviço de atuação direta na execução pena (art. 4º, e inciso II, do Provimento Conjunto 23/2013 TJMG/CGJ).

Assim, conforme pareceres favoráveis do Ministério Público e do Serviço Social, os projetos relativos à aquisição de um veículo novo pela APAC e o término da construção do setor administrativo da instituição devem ser contemplados integralmente.

Já no que se refere a reforma e construção do “fechado 2”, filio-me ao entendimento do Ministério Público, no sentido de que a realização do projeto neste momento impacta diretamente em outras políticas públicas, além de demandar maior repasse de recursos, o que resta inviabilizado neste momento pela ausência de saldo suficiente para atender a todos os projetos apresentados de acordo com o Edital 01/2023 por outras entidades, razão pela qual o projeto da reforma e construção do fechado 2 não será contemplando nesta oportunidade.

Ante o exposto, contemplo a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio/MG – APAC, com os valores oriundos das prestações pecuniárias, no importe de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para execução do projeto destinado a aquisição de um veículo automotor 0 km, conforme orçamento apresentado na seq. 24.1, e, ainda, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para execução do projeto destinado a conclusão das obras do setor administrativo da APAC (seq. 5).

Os valores deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos projetos acima indicados.

Fixo o dia 20/09/2023 como data máxima e improrrogável para a execução dos projetos e para a efetiva prestação de contas quanto aos valores recebidos.

Intime-se a entidade beneficiária para manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, nos termos do art. 17 da Portaria 4.994/CGJ/2017.



Após o compromisso, façam-se as transferências dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta 608/PR/2017.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto 27/CGJ/2013 e art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, até o dia 20/09/2023, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Remanescendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora (Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C 300.481-3), comprovando o respectivo depósito nos autos.

Apresentada a prestação de contas, deverá a Contadoria Judicial se manifestar, dando vista, em seguida, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Patrocínio/MG, data da assinatura eletrônica.

Marcos Bartolomeu de Oliveira

Juiz de Direito

